PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 16/04/84

Sala das Sessões, em

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO 23/04/84

Secretário da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1056

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARCOS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, operações de crédito até o valor de cr$ 70.000.000,00 (Setenta milhões Cruzeiros) por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluídas uma carência de até 06(seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - As operaçoes de crédito deverão obedecer as seguintes condiçoes:

I - Taxa de juros máxima de 8% a.a. (oito por cento ao ano) incidente sobre o saldo devedor corrigido;

II - Taxa de Administração de 1% (hum por cento) descontada no ato da liberação dos recursos;

III- Correção monetária correspondente a 90% dos índices de variaçaõ das Unidades Padrão de Capital-UPC.

Parágrafo Segundo- O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que durante o período de carência, quando houver, o Município pagará os juros e a correção monetária.

Parágrafo Terceiro- Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar outras condiçoes de financiamento, comuns aos contratos da espécie, e que tenham sido impostas pelos agentes financiadores.

APROVADO
Sala das Sessões em 23/04/84
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Artº 2º - Os recursos oriundos das operaçoes de crédito a que se refere o artº 1º, serão aplicados nas obras de pavimentação asfáltica da Av. Laura Andrade, numa extensão de 1.100 m, cuja execução, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único - Ficam aprovados os orçamentos das obras antes descritos, apresentados por Ivam Amorim de Carvalho-Engenheiro Civil, da Prefeitura Municipal de Arcos, que se acham orçados em cr$ 130.407.342,00 (Cento e trinta milhoes, quatro-centos e sete mil e trezentos e quarenta e dois cruzeiros).

Artº 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, as quais ficarão vinculadas às operaçoes de crédito em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Artº 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1985, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestaçoes do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Artº 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigaçoes decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversoes necessárias a aquisição de equipamentos referidos no artº 2º, assim como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotaçoes orçamentárias próprias, para assegurar a execução das obras autorizadas nesta Lei.

Artº 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artº 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Sala das Sessões, em 26/04/84
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO
Gab. do Prefeito, em 23/04/84
Presidente da Prefeitura Municipal - Arcos - MG

do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artº 1º.

Artº 7º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário; entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 24 / 04 / 1984 .

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Visto: 26/03/84
Plácido R.V.
Prefeito Municipal